



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Chongoene:

Despachos.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Governo do Distrito de Massinga:

Despachos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Amizade de Rovene.

Associação Aproma.

Associação Carridade de Rovene.

Associação dos Vendedores de Inharrime.

Associação Estrela Mabadine.

Associação Estrela.

Associação Kurula de Guma.

Associação Nossa Esperança de Nhampumwene.

Associação Poupança e Crédito Utelaxchane.

Associação Unido de Chilacua.

Associação Zamane de Nhatsembene.

Associação Kuchinga Pabhozi (KUPA).

Above Moçambique, Limitada.

Agro Ângela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Pecuária Nhaposse, Limitada.

ALS Alliance, Limitada.

Aly Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avzal Tipper, Limitada.

Consórcio Abeken Construções & JG Construções, Limitada.

Cooperativa Ilumina Alto Benfica, Limitada.

Cooperativa Ilumina Namanjavira, Limitada.

Crystalpharma, Limitada.

Delta Freight Services, Limitada.

Electro-Informático Pimba Mbalate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estaleiro de Machanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Minthlolo, S.A.

INMAC Agenciamento e Serviços, Limitada.

J&A Corretores de Seguros, Limitada.

Kronos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lider Blocos, Limitada.

Mágoe Resources, Limitada.

Malongane Spa & Massage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mark Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matemo, Limitada.

Meta Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Capital Partner Property Investments, Limitada.

Mozambique Starry Mining, S.A.

Multi Fashion Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NB Construções, Limitada.

Nohiu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Santos, Limitada.

Pinga Pinga Lodge, Limitada.

Ponto Ndovene Doze, Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustível do Búzi, Limitada.

Rerouting Retail Mozambique, Limitada.

Sail Logístico e Remessa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Agro-Pecuária Rosita, Limitada.

Somagec Moçambique Obras Públicas, Limitada.

Somagec Moçambique, Limitada.

Tecwise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TM Serviços e Consultoria, Limitada.

Travel & Tour, Limitada.

Velabet Mozambique, Limitada.

Vibe's Restaurante e Bar de Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vics Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu á Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Kuchinga Pabhozi (KUPA), como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e o n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuchinga Pabhozi (KUPA).

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira 11 de Novembro de 2021. — Secretaria do Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

## Governo do Distrito de Chongoene

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nossa Esperança de Nhampfumwene, com sede na localidade de Chongoene, povoado de Nhampfumwene, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Nossa Esperança de Nhampfumwene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Zamane de Nhatsembene, com sede na localidade de Nhamavila, posto administrativo de Chongoene, distrito de Chongoene, província de Gaza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido o estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Zamane de Nhatsembene.

Governo do Distrito de Chongoene, 27 de Junho de 2022. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

## Governo do Distrito de Inharrime

### DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Poupança e Crédito Utelaxchane, sediada na localidade de Nhanombe, posto administrativo de Inharrime Sede, com finalidade de desenvolver a actividade agro-pecuária.

Governo do Distrito de Inharrime. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

### DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação dos Vendedores de Inharrime, sediada na localidade de Nhanombe, posto administrativo de Inharrime Sede, com finalidade de desenvolver a actividade agro-pecuária.

Governo do Distrito de Inharrime, 30 de Maio de 2022. — A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

## Governo do Distrito de Massinga

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação APROMA, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Eduardo Maquebulane muhave, Linda Azarias Chimbele, Narciso Julai Manhique, Hortência José Moonze, Maria Pedro Macicame, Cacilda Manuel Manhice, Luís António Bambo, Felicidade Felisberto Mucale, Moisés Damião Chivele e Fernando Francisco Zucule.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação APROMA

Governo do Distrito de Massinga, 16 de Agosto de 2018. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar associação com designação ESTRELA, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Davide Jossias, Graça Meneses, Cacilda Manuel Manhice, Isabel Marassual Zanguze, Ana Abraão Gulele, Júlio Herculano Masitulele, Joana Alfredo Nhamire, Luísa Luís Vilanculos, Palmira Francisco Massingue e Crismanita Horácio Cumbe..

No uso das competência que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei número 8/1991, reconheço a referida Organização.

Nestes termos e no disposto ao artigo 5, n.º 1, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação ESTRELA.

Governo do Distrito de Massinga, 9 de Junho de 2020. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Kurula de Guma, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Tomás José Macamo, Eugénia Margarida Vilanculos, Glória Julião Sigauque, Ernesto Luís cumbe, Francisco Luís Julião, Deolinda Luís Guambe, Florência Francisco Tsovo, Renalda Alberto Manhisse, Enosse Jamisse Inguane, Julecx Tomás Macamo.

No uso das competência que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 23 de Abril de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Amizade de Rovene, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Cacilda Jaime Uanicela, Saquina Albino Inguane, Victória Persone Cumbane, Catarina Alfabeto Matsinhe Cumbane, Olga Sebastião Nguenha, Ernesto Hermínio Macuacue, Emidio Xadrique Zunguze, Atícia Julião Mucongue, Graciosa Feliciano Nhalingue, Hagar Salvador Bendane.

No uso das competência que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Junho de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Carridade de Rovene, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Alice Júlia Maboniane, Joaquim Manuel

Neves, Elisa Uilsonne, Sainora Julião Balata, Rita Sebastião Mungue, Felociana Relógio, Bernardina Bernardo Chande, Aulina Arone, Aida David, Ana Xavier Pacule.

No uso das competência que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Junho de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Estrela Mabadine, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Felizarda Uane, Joyce Felisberto Falusse, Felisberto Falusse, Maurício Miguel Alombissimo Mwonde, Ariela Falusso Covele, Teresa Matinhane Moiane, Lúcia Arnaldo Mboa, Pedro massavane Zunguze, Albazino Bata Culimua, Joaquim Uachela Zunguza.

No uso das competência que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Junho de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Unido de Chilacua, requereu à administração do distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivos estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Felicidade João, Helena Massingue, Menalda Jil Macamo, Isaura Xavier Mucambe, Catarina Alfredo Massingue, Anuário Armindo Uacitela, Tomás Zangate mapacame, Mariamo A. Marrambe, Laura Xavier Mazive, Pedro Raimundo Nhanombe.

No uso das competência que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 13 de Junho de 2022. — A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Kuchinga Pabhodzi (KUPA)

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Kuchinga Pabhodzi (KUPA), matriculada sob NUEL 101748936, entre Ana Bazanamo Branquinho Paulino, Martinho Vicente Alexandre Mussanua, Flora Félix Alficha, Paulo Peranhe Muege Mandevo, Albertina José Manuel, Cindy Marcelino Pereira, Race Florência Paulo, Rita Marizane Gambulene, Claudina Magarazane Laicho, Délcia Mário Luís, constituem uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regem pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, duração, âmbito, sede e objectivos

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Kuchinga Pabhodzi (KUPA), doravante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

##### (Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito provincial, com sede na província de Sofala, cidade da Beira, na rua do Aeroporto, constituindo-se por tempo indeterminado. Podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações provinciais e núcleos distritais.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Promover e defender os direitos mais elementares e universalmente proclamados pela carta dos direitos humanos, e em particular os grupos mais desfavorecidos, residentes nas comunidades vulneráveis;
- b) Promover a saúde e direitos sexuais e reprodutiva dos adolescentes, jovens e adultos;
- c) Promover e desenvolver acções de empoderamento económico das comunidades com maior enfoque nas raparigas e mulheres;
- d) Desenvolver acções de protecção social (família) e de promoção de género;
- e) Sensibilizar e apoiar a sociedade sobre questões de saneamento e meio ambiente;
- f) Promover e desenvolver actividade para o desenvolvimento sustentável das comunidades.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, deveres e direitos

##### ARTIGO QUATRO

##### (Membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que fundaram a associação;
- b) Membros efectivos: são todas aquelas pessoas que se tenham inscrito na associação;
- c) Membros honorários: são todas aquelas pessoas que queiram participar no alcance dos objectivos da associação. Cabe ao Conselho Directivo atribuir esta categoria;
- d) Membros beneméritos: são aquelas pessoas ou organizações que tenham realizado acções de reconhecimento mérito pela Associação. Cabe ao órgão máximo da colectividade reunido em Assembleia Geral atribuir esta categoria.

##### ARTIGO CINCO

##### (Admissão de membros)

Um) Na associação, a aceitação dos membros é feita mediante uma carta dirigida a Mesa da Assembleia ou pelo Conselho Directivo. Podem ser membros todas as pessoas singulares e colectivas que lidam ou que queiram lidar com os objectivos da associação respeitando assim as suas normas.

Dois) A associação aceita como membro, qualquer cidadão moçambicano ou estrangeiro independente da sua etnia, raça, tribo, religião e ideologia política.

##### ARTIGO SEIS

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros, os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos. Assim como nos regulamentos internos, programas e demais legislação moçambicana;

- b) Participar activamente nas actividades programadas pela associação;
- c) Pagar regularmente as quotas e joias definidas pela associação;
- d) Participar nas reuniões e actividades da associação quando solicitado por escrito; existindo espaço para justificar em caso de ausência.

##### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação, sempre que for solicitado pelos órgãos sociais;
- c) Informar e ser informado periodicamente das actividades da associação;
- d) Distribuição equitativa dos bens da associação entre os membros fundadores, activos, em caso de extinção da associação;
- e) Todos membros podem submeter ao Conselho Fiscal assuntos que forem pertinentes para o alcance do objectivo da associação.

##### ARTIGO OITO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) Os membros da associação podem perder a qualidade de membro por:

- a) Violação dos princípios consignados no presente estatuto;
- b) Renúncia expressa por próprio membro mediante uma carta devidamente assinada;
- c) Suspensão com afixação ou comunicado público; e
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Directivo decidir sobre a perda de renúncia expressa e suspensão, cabendo à expulsão a Assembleia Geral.

Três) Qualquer infractor que tenha sido suspenso pode recorrer ao Conselho Fiscal no prazo mínimo de 15 dias e máximo 30 dias com recurso a uma carta escrita dirigida aos Conselho em questão:

- a) Aos membros expulsos passados um ano podem solicitar por escrito a sua reintegração à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Directivo; e

- b) Aos membros expulsos, em caso de reintegração perdem o estatuto de membros fundadores.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

##### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais tem um mandato de 4 (quatro) anos, renováveis por mais 1 (um) mandato mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os órgãos sociais podem ser destituídos em caso de expulsão, renuncia, suspensão, morte do presidente ou reivindicação escrita, sustentada, argumentada por todos membros fundadores não implicados, sendo obrigatório o encaminhamento e deliberação do caso aos órgãos legais.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DEZ

##### (Natureza, composição e competências)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, composto por todos os membros nos termos do presente estatuto.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, normas e o regulamento interno;
- b) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas anuais do Conselho Directivo, os planos de actividades e os respectivos orçamentos;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos submetidos a sua consideração pelo Conselho Directivo ou Conselho Fiscal;
- e) Decidir os recursos interpostos pela recusa e admissão dos membros beneméritos.

##### ARTIGO ONZE

##### (Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário.

##### ARTIGO DOZE

##### (Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário ou a pedido dos membros, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do exercício findo do Conselho Directivo.

Três) A Assembleia Geral reunirá de 4 em 4 anos, com um quórum de (2/3) dos seus membros convocados para o efeito. A Mesa da Assembleia deve emitir o comunicado ao órgão de comunicação acessível aos membros, no mínimo 15 dias antes da Assembleia Geral, indicando a hora, data, local da reunião e a respectiva agenda.

##### ARTIGO TREZE

##### Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer outras tarefas que lhes são incumbidas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Apoiar o presidente no exercício das suas funções e atribuições e substitui-o nas suas ausências ou impedimento por escrito.

Três) Compete ao secretário:

Redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho Directivo

##### Artigo catorze

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Directivo é o órgão executivo da associação, composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

##### ARTIGO QUINZE

##### Competências

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Planificar, dirigir e executar as actividades com vista ao alcance dos objectivos da associação;
- b) Elaborar o anti-projecto de elaboração dos estatutos, do programa e de outros documentos que dizem respeito ao Conselho Directivo;
- c) Prestar conta aos membros da sua administração;

d) Propor a criação de núcleos distritais em Assembleia Geral;

e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas, nomear, exonerar, admitir e mandar cessar de funções nos membros que fazem parte do Conselho Directivo, sempre comunicando os órgãos sociais.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete ao presidente:

- a) Distribuir as tarefas aos membros do Conselho Directivo;
- b) Dirigir as reuniões e coordenar todas as actividades do Conselho Directivo, bem como presidir todas as reuniões de Direcção;
- c) Representar a organização dentro e fora do país;
- d) Estabelecer parcerias ao nível nacional e internacional sempre em benefício da associação;
- e) Nomear outros membros da para ocupar diferentes cargos na associação;
- f) Coordenar as tarefas da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimento com indicações claras do presidente sobre as tarefas a desempenhar;
- b) Elaborar proposta da directiva sobre a administração e gestão interna;
- c) Coordenar as tarefas da associação.

Três) Compete ao secretário:

- j) Elaborar os relatórios e as actas das reuniões do Conselho Directivo;
- k) Apoiar na implementação das actividades da associação.

##### ARTIGO DEZASSETE

##### (Reuniões)

O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do presidente ou a pedido dos seus membros.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO DEZOITO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da associação;
- b) Emitir pareceres sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo presente estatuto e demais legislação interna da associação.

## ARTIGO VINTE

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal reunirá de 6 em 6 meses por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que se julgar necessário ou a pedido dos seus.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e patrimónios**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Fundos)**

Os fundos da associação, provém:

- a) Quotização e joias dos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, doações, heranças, legados ou financiamento dos seus projectos;
- c) Rendas de seus bens alugados a terceiros;
- d) Venda de serviços a outras entidades não membros associação.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Património)**

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis e outros direitos especiais concedidos por outras pessoas, instituições ou organizações nacionais e estrangeiras no âmbito de cooperação institucional.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Revisão dos estatutos)**

Os estatutos só podem ser revistos em Assembleia Geral mediante a presença de dois terços dos seus membros com as suas obrigações devidamente cumpridas, sob proposta do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Extinção e liquidação)**

Em caso de extinção da associação a liquidação dos bens patrimoniais serão distribuídos pelos associados, com as propostas de liquidação aprovadas em assembleia extraordinária para o efeito.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Constituição da República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico das entidades competentes.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação Amizade de Rovene**

## ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Amizade de Rovene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo – Sede.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação APROMA (Associação dos Promotores de Massinga)

## ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação APROMA (Associação dos Promotores de Massinga).

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo – Sede.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;

b) Aprovar o relatório de contas da associação;

c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Carridade de Rovene

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Carridade de Rovene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo – Sede.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais,

incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais)

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação de Poupança e Crédito Utelaxchane

### ARTIGO UM

#### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Poupança e Crédito Utelaxchane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime - Sede, localidade de Nhanombe.

### ARTIGO DOIS

#### DURAÇÃO

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

### ARTIGO QUATRO

#### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

### ARTIGO CINCO

#### Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais)

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

### ARTIGO SEIS

#### MEMBROS FUNDADORES

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### ARTIGO SETE

#### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

### ARTIGO OITO

#### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação dos Vencedores de Inharrime

### ARTIGO UM

#### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Vencedores de Inharrime.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime - Sede, localidade de Nhanombe.

### ARTIGO DOIS

#### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

### ARTIGO TRÊS

#### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticaís)

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de

dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



## Associação Estrela de Mabadine

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Estrela de Mabadine.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo – Sede.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais)

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

**Associação ESTRELA**

## ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação ESTRELA.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo - Sede.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais)

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Kurula de Guma

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Kurula de Guma.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo – Sede.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus

fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro; e
- e) Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais)

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Nossa Esperança de Nhanpfumwene

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Nossa Esperança de Nhanpfumwene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, localidade de Chongoene.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais)

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

#### ARTIGO SEIS

##### Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SETE

##### Disposições finais e dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

#### ARTIGO OITO

##### Omissos

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- Julietta Aminosse Macuácuá;
- Fénias Alfredo Cumbe;
- Matilda António Mondlane;
- Elina Inácio Biza;
- Victória João Muianga;
- Felismina Xavier Zevo;
- Ana Jaime Chicavele;
- Victória Armando Uamusse;
- Clara Missavene Chiziane;
- Norda Julai Guamba.

Três) Representantes da associação:

- (Presidente);
- (Vice - presidente);
- (Secretária/o).

## Associação Unido de Chilácua

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Unido de Chilácua.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, posto administrativo – Sede.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

#### ARTIGO QUATRO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanco do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO CINCO

##### Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos em duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Omissos**

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

## Associação Zamane de Nhatsembane

## ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A associação adopta a denominação de Associação Zamane de Nhatsembane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, localidade de Nhamavila.

## ARTIGO DOIS

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às Instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

## ARTIGO QUATRO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- Um presidente;

- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro; e
- Um vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente; e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

## ARTIGO CINCO

**Quotas e jóias**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais)

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

## ARTIGO SEIS

**Membros fundadores**

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Saídas dos membros voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO SETE

**Disposições finais e dissolução**

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

## ARTIGO OITO

**Omissos**

Um) Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros fundadores:

- a) Carlos Roberto Mutemba;
- b) Esménia Francisco Chambal;
- c) Mónica Justino Cumbe;
- d) Florentina José Malombe;
- e) Alina Esselina Albino Mungoi;
- f) Telmo Afonso Maoze;
- g) Dinísio Naftal Muange;
- h) Joana Cristiano Massango;
- i) Albertina Arão Macarangué;
- j) Bernadete Leia Langa.

Três) Representantes da associação:

- a) (Presidente);
- b) (Vice – presidente);
- c) (Secretária/o).

## Above Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de n.º 01/2022 de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, Above Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100818582, procedeu a cessão da totalidade da quota do sócio Alberto Michael Rosta Miranda à favor do sócio Manuel Clemente da Costa Mamudo.

Pela mesma deliberação, foi ainda consentido a renúncia do sócio Alberto Michael Rosta Miranda ao cargo de administrador da sociedade e nomeação de novo administrador.

Em consequência das alterações precedentemente feitas, são alterados os artigos quarto e sétimo do estatuto da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Manuel Clemente da Costa Mamudo.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

.....

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Manuel Clemente da Costa Mamudo.

Dois) inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, vinte e dois de Agosto dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agro Ângela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agro Ângela – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1017800180, Maria Ângela Impopa Murtar, casada, de nacionalidade moçambicana, natural do Ile, residente na rua Comandante Gaivão, 3.º Bairro, Ponta-Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Agro Ângela – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no distrito de Nhamatanda, localidade de Lamego, província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação da sócia.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em produção agrícola, criação de animais, e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócia única Maria Ângela Impopa Murtar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Ângela Impopa Murtar, que desde já é nomeada sócia - gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia - gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pela sócia-gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Extinção, morte ou interdição de sócio)**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de dois mil vinte e dois.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Agro-Pecuária Nhamposse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679888, uma entidade denominada, Agro-Pecuária Nhamposse, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Miguel Lázaro Nhamposse Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 15 de Novembro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283242B, válido até 2 de Novembro de 2022, residente no bairro Central, rua Doctor Rodondo n.º 138, 2.º andar, flat 2, cidade de Maputo;

*Segundo:* Lázaro Miguel Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, nascida a 9 de Fevereiro de 2004, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220813B, de válido até 3 de Janeiro de 2024, residente no bairro Coop, rua D n.º 9, cidade de Maputo;

*Terceiro:* Miguel Lázaro Nhamposse, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Xai-Xai, nascida a 25 de Junho de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233945N, vitalício, residente no bairro Central, rua Doctor Rodondo n.º 138, 2.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária Nhamposse, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matutuine. A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

Prestação e desenvolvimento de actividades na área de agro-pecuária, comércio geral, indústria, turismo, imobiliária, serviços, importação e exportação, consultoria, agenciamento, e afins, actividade de natureza comercial ou industrial que por lei seja permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações legais, conforme por liberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto, ou ainda associar-se, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Miguel Lázaro Nhamposse Júnior, uma outra, no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Lázaro Miguel Nhamposse e a última, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Miguel Lázaro Nhamposse.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, devendo, designadamente:

a) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei;

b) É da exclusiva competência do sócios decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos das respectivas delegação.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de um dos sócios;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação do fundo de reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## ALS Alliance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade ALS Alliance, Limitada, matriculada sob NUEL 101019578, sediada na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto Portuário, portão n.º 4, deliberaram sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Em consequência, altera-se o artigo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommershield, Torres Rani, quinto andar, Avenida Marginal, n.º 141, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Maputo, 5 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

### Aly Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aly Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 1017804224, Aly Ibraimo Ussene, maior, solteiro, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, em 19.º Bairro Manga Mascarenha, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aly Trading & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Chaimite, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: Agente especializados do comércio por grosso de produtos, N.E, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e, comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, comércio a retalho de calçados e artigos de couro, logística, agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Aly Ibraimo Ussene.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Aly Ibraimo Ussene, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de dois mil vinte e dois.  
— O Conservador, *Ilegível*.

### Avzal Tipper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Avzal Tipper, Limitada, matriculada sob NUEL 101809064, entre:

Avzal Hassan Mahomed Faruk, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Andrade Corvo, 3.º bairro, Ponta Gea na cidade da Beira;

Kathia Ines Givandas, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na rua Francisco Matange, Macuti na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação de Avzal Tipper, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de carga e comércio a grosso e a retalho, bem como a exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

## Do capital social

## ARTIGO TERCEIRO

## Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Avzal Hassan Mahomed Faruk;
- b) Uma quota do valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio Kathia Ines Givandas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

## CAPÍTULO III

## Da administração da sociedade

## ARTIGO QUARTO

## Administração da sociedade

A assembleia será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Avzal Hassan Mahomed Faruk, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

## Da substituição do sócio em caso de morte

## ARTIGO QUINTO

## Substituição do sócio em caso de morte

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

## ARTIGO SEXTO

## Dissolução da firma

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

## ARTIGO SÉTIMO

## Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 4 de Agosto de dois mil vinte e dois.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Consórcio Abeken Construções & JG Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 3 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809226, uma entidade denominada, Consórcio Abeken Construções & JG Construções, Limitada.

O presente contrato de consórcio, entra em vigor na data de 17 de Maio de 2022, entre:

Abeken Construções, Limitada, empresa de Direito Moçambicano, sediada na rua da Gavea, n.º 163, bairro Central, 4.º andar, Maputo – Moçambique, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400369429, Número único de entidade legal 100277239, doravante designada como primeiro outorgante; e

JG Construções, Limitada, empresa de Direito Moçambicano, sediada na província de Niassa, com número único de identificação tributária (NUIT), Número Único de Entidade Legal (NUEL) 101436988, doravante designada como segundo outorgante.

Ambas as partes, coletivamente, declaram a natureza e extensão do presente contrato de consórcio, que se destina a regulamentar a acordo entre as "Partes s" para executar os Contratos de Empreitada de Obras de Construção.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas, adopta a designação de consórcio Abeken Construções & JG Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua John Issa, n.º 213, 2.º andar único, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## Duração

A sociedade é constituída por três anos, contando o seu início a partir da data da constituição.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## Objecto

O objecto do presente contrato de consórcio é construção de empreitadas de obras públicas de 60 blocos de sanitários escolares em 20 escolas nos distritos de Ribáuè e Monapo na província de Nampula, construção de 15 blocos sanitários em 5 escolas no distrito de Ribáuè, sob Contrato n.º 47D001271/CP/20/2022

e Contrato de Empreitada de Obras para a Construção de 6 blocos sanitários em 2 escolas, EP1/2 de Rovuma 2 e EP1/2 de Umuato no distrito de Murrupula-província de Nampula, sob o Contrato n.º 47D001271/CP/46/2021

## CLÁUSULA QUARTA

## Facturação e pagamento

Um) As "partes" entendem e acordam entre si, a partir do presente contrato de consórcio, que todos os pagamentos fruto da execução, fruto do consórcio, do presente "contrato" serão feitos ao "primeiro outorgante".

Dois) A facturação e pagamento: A remuneração global do "segundo outorgante" será equivalente a 10% do valor global do contrato após a dedução de impostos, sob o qual o primeiro outorgante incorrerá a obrigatoriedade do pagamento, por sua parte, dos respectivos impostos a luz da lei vigente em Moçambique; consequentemente o primeiro outorgante terá a remuneração de 90%.

Três) A facturação será feita ao primeiro outorgante, nos termos acima citados, com regularidade equivalente à regularidade de facturação, a luz dos termos e condições contidas no contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

## Assembleia geral e administração da sociedade

Um) O contrato de consórcio será administrado pelo primeiro outorgante, representado pelo administrador César Rodolfo Trigo cabendo a este o seguimento das actividades em benefício do presente contrato e das partes envolvidas.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Cooperativa Ilumina Alto Benfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101816990, uma entidade denominada Cooperativa Ilumina Alto Benfica, Limitada, constituída pelos sócios Didácio Joaquim Monteiro Amaral, de 34 anos de idade, natural de Gurue-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 040502042312A, emitido em Quelimane, a 25 de Agosto de

2017 e residente no bairro de Tomba de Água, cidade de Mocuba; Ângelo Alfredo Savaio, de 30 anos de idade, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 10576579/2, emitido a 12 de Dezembro de 2019; Leuvigildo Raissone Gabriel, de 18 anos de idade, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041108877748N, emitido em Quelimane, a 28 de Dezembro de 2021 e residente no bairro Central, cidade de Mocuba; Ilay Eduardo Trinta, de 22 anos de idade, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104045885B, emitido em Quelimane, a 17 de Dezembro de 2019 e residente em Namacurra; Mariamo Omar Escrivao Mucavele, de 37 anos de idade, natural de Pebane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100343883M, emitido em Quelimane, a 23 de Setembro de 2021 e residente em Mocuba, a qual irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Ilumina Alto Benfica, Limitada, sedeada na localidade do Alto Benfica, distrito de Mocuba, província da Zambézia, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A cooperativa tem por objecto a produção, distribuição, comercialização e prestação de serviços na área de energias renováveis e amigos do ambiente bem como a realização de actividades multirramais; a promoção da pequena indústria para o agroprocessamento, embalagem e certificação da produção local, com vista ao abastecimento do mercado nacional e regional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, cooperativo subscrito e totalmente realizado, é de vinte mil meticais, constituído por títulos nominativos no valor de dois mil meticais, para cada membro, variando automaticamente, nos casos de admissão de novas cooperativas ou de outras formas de aumento preconizado por lei. Cada cooperativista subscreverá 25% do título de capital que lhe couber no acto da admissão devendo o remanescente ser amortizado no prazo de um ano.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração e representação da cooperativa, activa e passivamente sera feita pela senhora Mariamo Omar Escrivão Mucavel-

Presidente; senhor Dadácio Joaquim Monteiro Amaral - Secretário e Ilay Eduardo Trinta - Tesoureiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições constantes dos estatutos em vigor na Cooperativa e da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



## Cooperativa Ilumina Namanjavira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101817016, uma entidade denominada Cooperativa Ilumina Alto Benfica, Limitada, constituída pelos sócios Daniel Ribeiro de 51 anos de idade, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041600520924J emitido em Quelimane, aos 17 de Março de 2016 e residente no bairro de Samora Machel, Mocuba; Adolfo Afonso Ibo, de 50 anos de idade, natural de Derre, distrito de Morrumbala, portador do Bilhete de Identidade n.º 041104854955F, emitido em Quelimane, a 12 de Maio de 2014 e residente em Namanjavira; Cecília Valente Mureno, de 33 anos de idade, natural de Namanjavira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041107089861S, emitido em Quelimane, a 23 de Novembro de 2017 e residente em Mocuba; Deolinda Paulino Muteia, de 34 anos de idade, natural de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041107775607N, emitido em Quelimane, a 3 de Dezembro de 2018 e residente em Mocuba; Frederico Alberto Alfredo, de 19 anos de idade, natural de Bive, distrito de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 041108060339M, emitido em Quelimane, a 27 de Agosto de 2019, e residente em Mocuba; Hilário Ernesto Lingogo, de 48 anos de idade, natural de Caiave, distrito de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401000865761J, emitido em Quelimane, a 28 de Abril de 2016, e residente em Quelimane; Idalina Afonso Augusto Murapata, de 33 anos de idade, natural de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100022880I, emitido em Quelimane, a 28 de Maio de 2018, em Mocuba; Otilia Agostinho Viagem Bagão, de 37 anos de idade, natural de Maganja da Costa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 041104046420P, emitido em Quelimane, a 4 de Fevereiro de 2020, e residente em Mocuba a qual irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa Ilumina Namanjavira, Limitada sedeada no Posto Administrativo de Namanjavira, distrito de Mocuba, província da Zambézia, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral para qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A cooperativa tem por objecto a produção, distribuição, comercialização e prestação de serviços na área de energias renováveis e amigos do ambiente bem como a realização de actividades multirramais; a promoção da pequena indústria para o agroprocessamento, embalagem e certificação da produção local, com vista ao abastecimento do mercado nacional e regional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social cooperativo subscrito e totalmente realizado é de vinte mil meticais, constituído por títulos nominativos no valor de dois mil meticais para cada membro, variando automaticamente, nos casos de admissão de novas cooperativas ou de outras formas de aumento preconizado por lei. Cada cooperativista subscreverá 25% do título de capital que lhe couber no acto da admissão devendo o remanescente ser amortizado no prazo de um ano.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação)

A administração e representação da cooperativa, activa e passivamente sera feita pelo senhor Hilario Ernesto Lingogo - Presidente; senhora Idalina Afonso Augusto Murapata - Secretária e Frederico Alberto Alfredo - Tesoureiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições constantes dos estatutos em vigor na Cooperativa e da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Crystalpharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Crystalpharma, Limitada, matriculada sob NUEL 101804275, entre, Shakeel Ahmed Abdul Vahed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Mohsin Ahmed Abdul Vahed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Hassib Abdul Vahed Sacur, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Crystarpharma, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede rua da Madeira, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de farmácia geral e comércio de produtos cosmeticos, medicamentos em geral com importação e exportação nas áreas afins.

##### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro é de 200.000.00MT, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Shakeel Ahmed Abdul Vahed, com 35% correspondente a setenta mil meticais;
- Mohsin Ahmed Abdul Vahed, com 35% correspondente a setenta mil meticais;
- Hassib Abdul Vahed Sacur, com 30% correspondente a sessenta mil meticais.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Shakeel Ahmed Abdul Vahed e Mohsin Ahmed Abdul Vahed.

### CAPÍTULO VI

#### Dos casos omissos

##### ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Delta Freight Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Delta Freight Services, Limitada, matriculada sob NUEL entre Tichaona Nyadzoka, e Evans Manyara, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Delta Freight Services, Limitada, tem a sua sede na rua Artur Canto de Rezende, bairro Maquinino, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agenciamento e manuseamento de cargas (locais e em trânsito);
- Armazenagem;
- Agenciamento de navios;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios ou outra pessoa por eles nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000.00MT (setenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas.

- Uma quota no valor nominal de 63.000,00MT (sessenta e três mil meticais), correspondente a 90% do capital social pertencente ao sócio Tichaona Nyadzoka;
- Uma quota no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Evans Manyara.

##### ARTIGO QUINTO

#### Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Evans Manyara, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

##### ARTIGO SEXTO

#### Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Electro-Informático Pimba Mbalate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Electro-Informático Pimba Mbalate – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101675467, em que Luís Simone Mbalate, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO UM

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electro-Informático Pimba Mbalate – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação.

### ARTIGO DOIS

#### (Objectivos)

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades e prestações de serviços de reparação, fornecimento de equipamentos informáticos.

### ARTIGO TRÊS

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) A sociedade é composta por um (1) sócio, subscritos por quotas divididas em uma parte, a saber: Luís Simone Mbalate.

Três) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução, com ou sem admissão de novos sócios.

### ARTIGO QUATRO

#### (Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio, Luís Simone Mbalate, o qual disporá de poderes necessários para a realização do objectivo social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

### ARTIGO CINCO

#### (Casos omissos)

Em todos casos considerados omissos, regularão as disposições em vigor na lei vigente. Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2022. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

## Estaleiro de Machanga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos para publicação, da acta da sociedade, em que no dia ao trinta dia do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na sede social sita em Machanga, a assembleia geral da Estaleiro de Machanga – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob NUEL 101332233.

O presente no acto estava o sócio, senhor António de Araújo Ernesto, detentor de uma e única de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, o qual presidiu e secretariou.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto Único: Acréscimo do objecto social, e aumento de capital social. O outorgante aceita a validade deste acto dispensando as formalidades previas e consequentemente alteração dos artigos 3º, 5º do pacto social.

Em virtude desta alteração, urge a necessidade de alterar o artigo acima indicado do contrato de sociedade que passara a figurar com a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade te por objecto construção civil.

Dois) Por simples deliberação, a sociedade podera ainda exercer outras actividades complementares e subsidiarias ao objecto principal e legal.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio único, António de Araújo Ernesto.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

## Grupo Minthlolo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do objecto social e parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no

dia oito de Agosto de dois mil e vinte e dois, na sua sede social sita na praia de Rocha, cidade de Inhambane, uma sociedade anónima constituída e regulada pela legislação moçambicana, com capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, dividido em cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de dois mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100082063, na presença dos accionistas.

Iniciada a sessão, foi deliberado por unanimidade alteração do objecto social e parcial do pacto social, que passa a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, agência e gestão imobiliária;
- b) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
- c) Desenvolvimento de quaisquer actividades imobiliárias, incluindo locação ou arrendamento de imóveis a inquilinos, a título residencial ou para desenvolvimento de outras actividades que tenham ou não fins lucrativos;
- d) Prestação de serviços complementares, incluindo lavandaria e agenciamento na aquisição de bens e serviços;
- e) Implantação e exploração de centros e escolas de mergulho;
- f) Implantação e exploração de centro de actividades recreativas incluindo pesca desportiva, desportos aquáticos, *surfing*, *snorkeling* (natação à superfície), *kayaking*, canoagem, passeios de barcos, a pé ou de veículos de tração animal ou motorizada, transferes de e para o aeroporto e visitas à locais históricos ou de interesse turístico;
- g) Prestação de serviços de restauração (bar, restaurante).

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cinquenta acções, cada uma com o valor nominal de dois mil meticais.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existente na sede da sociedade Grupo Minthlolo, S.A.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) Todas as acções são nominativas, ordinárias.

#### ARTIGO SEXTO

##### Subscrição

Um) Nenhum accionista pode comprar acções desta sociedade sem subscrever o acordo sobre o uso de infraestruturas;

Dois) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a cabo sem ter sido observado o estipulado no presente estatuto é nulo e de nenhum efeito.

.....

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções nominativas ordinárias, que devem ser registadas ou depositadas, oito dias antes da data indicada na convocatória para a reunião.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Para exercer o seu direito de voto os accionistas podem ser representados na Assembleia Geral por outro accionista, desde que este tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao Presidente da Assembleia Geral um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

Quatro) As empresas serão representadas por mandatários, directores ou outros representantes, devidamente designados para esse efeito por escrito.

#### ARTIGO NONO

##### Corpo Directivo

Um) A presidência da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, podendo ainda integrar dois vogais, eleitos por períodos trienais renováveis, entre os accionistas ou outros.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do Presidente, um dos secretários ou vogais poderá substituí-lo, podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas no *Boletim da República* e num dos jornais de maior projecção, em anúncio publicado com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Três) A Assembleia Geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutro local que será especificado na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro de seis meses, a contar do final do ano financeiro, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de dezoito por cento do capital social comprovado pelo registo das acções, pelo menos oito dias antes da data da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral será considerada formalmente constituída em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro de meia hora marcada para a reunião, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião será suspensa voltando a ter lugar no mínimo, quinze dias depois na mesma hora e local. O Presidente da Assembleia Geral terá, por obrigação, de informar a todos os accionistas sobre o adiamento da reunião, mencionando o dia, hora e local da reunião e, caso na nova data da reunião o número de accionistas presentes não responda ao quórum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a mesma será considerada devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são feitas com a maioria simples presente, correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a Lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, o quórum referido no número cinco do artigo décimo primeiro é requerido para que se possa tomar decisões sobre:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- c) Dissolução;
- d) Aumento do capital social;
- e) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) As decisões sobre as matérias contidas no número dois, só serão consideradas válidas se tiverem sido aprovadas por pelos menos setenta e cinco por cento de votos dos participantes.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Agosto de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## INMAC Agenciamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2012, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100318857, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada INMAC Agenciamento e Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dois de Junho de dois mil e vinte dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Nomeação da administradora, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Inocêncio Eduardo Cherene Macumbe, Carmen Stela Agostinho Ali, Shelcia Grabiela Uamusse Macumbe, Shirley de Fátima Uamusse Macumbe, Alessandra de Madalena Ali Macumbe e Adriane Solange Ali Macumbe, representando cem por cento do capital social, com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, manifestaram a vontade de se constituir em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a nomeação da administradora, onde os sócios deliberaram por unanimidade a nomeação de mais um administrador na sociedade que desde já fica nomeada a sócia Carmen Stela Agostinho Ali, uma vez deliberado a administração da empresa altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada, é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores que ficam desde já nomeados Inocêncio Eduardo Cherene Macumbe e Carmen Agoistinho Ali com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 26 de Julho de 2022. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## J&A Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, da sociedade, J&A Corretores de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de quatrocento e cinquenta mil meticaís, matriculado sob NUEL 100965879, deliberaram a cessão de quotas no valor de noventa mil meticaís que o sócio Helmonte Hassane Safo Mangue possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a Jordão Fernando Tivane.

Em consequência da cessão efectuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 385.000,00MT, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Jordão Fernando Tivane;
- b) Uma quota no valor de 65.000,00MT, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente ao sócio Vidal Rafael Churrana.

Maputo, 22 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Kronos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101807657, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Kronos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Pedro Lourenço Ohirere, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040400355377Q, emitido na cidade de Quelimane a 24 de Março de 2021, com validade até 9 de Março de 2022, residente em Nampula, que se regem pelas cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo de sociedade)**

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma Kronos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto exclusivo a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividade económica.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se integralmente

realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Pedro Lourenço Ohirere, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pela sócia única, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Pedro Lourenço Ohirere.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Lider Blocos, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Lider Blocos, Limitada, matriculada sob NUEL 1003899930, foi deliberado pelo sócio a cedência de quotas e Nomeação do Corpo Directivo, alterando o artigo quatro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social é de cem mil meticaís, dividido em três quotas desiguais, sendo que o socio Suleyman Aslan detém uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís correspondente a oitenta por cento do capital social e os restantes sócios Ali Gezici e Enver

Gezici, ambos detêm uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social respetivamente;

Tendo-se deliberado que o sócio Suleyman Aslan detentor de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social cede na totalidade a sua quota, com a seguinte distribuição: uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social ao senhor Ilker Kabagan de nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U22100993; uma quota no valor nominal trinta e três mil meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social ao senhor Adil Yaprak de nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U07913872; e por fim uma quota no valor nominal de treze mil meticais correspondente a treze por cento do capital social ao senhor Aytac Ozbek de nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U14240023;

Deliberou-se ainda que os sócios Ali Gezici e Enver Gezici, ambos detentores uma quota no valor nominal de dez mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital social, cedem na totalidade suas quotas no valor nominal dez mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital social ao senhor Aytac Ozbek de nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U14240023, ficando este com uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Assim sendo, o capital social de cem mil meticais, fica dividido em três quotas desiguais; uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil pertencentes ao sócio Ilker Kabagan equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais pertencente ao sócio Adil Yaprak equivalente a trinta e três por cento do capital social e uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais pertencente ao sócio Aytac Ozbek equivalente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) Apreciação do artigo sétimo, a nomeação do corpo directivo para a gerência da sociedade, compete aos gerentes exercer os demais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato, tendo deliberado que, o membro pode movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes, basta a assinatura do sócio Ilker Kabagan.

A administração fica assim dividida do seguinte modo:

Ilker Kabagan para o cargo de director-geral;

Adil Yaprak, para o cargo de director comercial e fabril e;

Aytac Ozbek, para o cargo de director de marketing da empresa

Está conforme.

Matola, 18 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Magoe Resource, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101820513, uma entidade denominada Magoe Resource, Limitada.

Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2021;

José Eduardo Dai, solteiro, natural de Chimoio, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, bairro Polana Cimento, na Avenida Agostinho Neto n.º 494, 1º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993370B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 17 de Março de 2017;

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, Solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Março de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objecto e participações

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Mágoe Resources, Limitada.

Dois) A sede social é no bairro da Sommerschildt, rua Damião Góis, n.º 523, cidade da Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prospekção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- b) A comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
- c) Exploração e comercialização de areias pesadas;
- d) Construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;
- e) Prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- f) Pesca e turismo;
- g) Agropecuária e agro processamento;
- h) Transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- i) Comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- j) Organização e promoção de eventos desportivos e culturais, edição de revistas e livros;
- k) Serviços de engenharia, arquitectura e consultoria no ramo de engenharia.
- l) Fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas,

novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 625. 000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a sessenta e dois ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono;
- b) Uma quota com o valor nominal de 187. 500,00MT (cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Eduardo Dai;
- c) Uma quota com o valor nominal de 187. 500,00MT (cento oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a dezoito ponto setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo e José Eduardo

Dai exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituírem mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. – O Técnico, *Ilegível.*

## Malongane Spa & Massage – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101810372, uma entidade denominada, Malongane Spa & Massage, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Maria de Fátima Eurico Bié, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101519686C, emitido em 4 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Malongane Spa & Massage – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Ponta Malongane, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da única sócia, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências,

dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início contar a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestar serviços na vertente de salão de beleza, nomeadamente, massagens, sauna, emagrecimento, manicure, pedicure e afins;
- b) Comércio de produtos de beleza;
- c) Importação e exportação;
- d) Exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócia Maria de Fátima Eurico Bié.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão da sócia, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixados pelo mesmo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Maria de Fátima Eurico Bié que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes, bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alterações)

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mark Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mark Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101568377, entre, Kamaratraza Vilayatraz Khan, solteiro, natural de Ahmedabad, de nacionalidade indiana, residente na cidade da

Beira, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Mark Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro da Ponta – Gêa, rua do Comandante Gaivão, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços em todas as áreas; actividade de consultoria, actividade de consultoria para negócios e gestão; comércio a retalho e a grosso de celulares e seus acessórios; comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos; comércio a retalho de malas, carteiras, relógios, jóias e outros produtos não especificados; comércio a retalho de equipamento de telecomunicações; comércio a grosso e retalho de têxteis, calçados e seus acessórios; comércio de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; comércio de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinas e outros revestimentos para paredes e pavimentos; comércio a retalho de jogos e brinquedos; comércio a retalho em supermercados e hipermercados; com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Kamaratraza Vilayatraz Khan.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kamaratraza Vilayatraz Khan.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Matemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matemo, limitada, com o capital social no valor de quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100039206 e com sede na cidade Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, oitocentos e cinquenta seis, a sei de Junho do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se em sessão extraordinária da assembleia geral os sócios Eusébio Mora Matin, titular de uma quota no valor de duzentos mil meticaís, correspondente quarenta por cento do capital social; Enrico Nunziata, titular de uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social; Oliveira Nicolau Cristiano, titular de uma quota no valor de cem mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social; e Marcello Passerana, titular de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, com dispensa de formalidades prévias, ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, deliberaram por unanimidade o seguinte:

Um) Divisão de quotas do sócio Marcello Passerana em duas partes, e sessão destas aos sócios, Enrico Nuziata e Oliveira Nicolau Cristiano, deixando aquele a sociedade; e

Dois) Alteração do pacto social em função da decisão tomada relativamente ao ponto um.

Tendo em conta as deliberações antecede, o artigo quarto do pacto social é alterado passando a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, que corresponde a soma de 03 (três) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Mora Martin;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;
- c) Uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Meta Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três dois de agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101808505, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Meta Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia: Kronos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101807657, cujo o objecto é a gestão de participações sociais, neste acto representada por Pedro Lourenço Ohirere, na qualidade de administrador, com poderes para o acto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Tipo de sociedade)**

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição

de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma Meta Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- b) Serviços de logísticas, incluindo transportes de pessoas e mercadorias;
- c) Comercialização de viaturas;
- d) Prestação de serviços na área da gestão empresarial e institucional;
- e) Prestação de serviços e consultadoria para a implementação de projectos empresariais e de desenvolvimento comunitário;
- f) Prestação de serviços de aconselhamento estratégico, assistência especializada e intermediação de negócios;
- g) Prestação de serviços no âmbito do registo de Organizações Não-Governamentais estrangeiras em Moçambique;
- h) Comercialização, a grosso e a retalho, com exportação e importação.

Dois) Por deliberação da sócia única, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar às descritas no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da sócia-única, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Capital social)**

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Kronos Investments, Limitada, detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pela sócia única, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Pedro Lourenço Ohirere.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação da sócia única.

Nampula, 3 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Capital Partner Property Investments, Limitada

Certifico, que para o efeito de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte, da sociedade Mozambique Capital Partner Property Investments, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, cidade de Maputo,

como capital social de vinte e um mil meticais, matriculada sob NUEL 100400324, deliberaram a cessão da quota no valor de sete mil meticais que o sócio Bryan Gareth Victor Wester possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Nicola Tucci.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o actual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito é de vinte e um mil meticais, e dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Nicola Tucci, uma quota no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a sessenta e seis ponto sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Patricia Cristina da Silva Camões, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Starry Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101820858, uma entidade denominada Mozambique Starry Mining, S.A.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Starry Mining, S.A., por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Amílcar Cabral, casa n.º 48, 1º andar, bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a Assembleia Geral assim o delibere.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais;
- b) Importação e exportação de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços de consultoria à actividade mineira;
- d) Prestação de serviços;
- e) Investimentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou acesso principal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização, penhora e cedência das quotas)

A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos é nula.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte e/ou Interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se à Assembleia Geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e

do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da Assembleia Geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A Assembleia Geral poderá ser convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Representação em Assembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Fernando Chongo administrador da sociedade que actuam no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### CAPÍTULO IV

##### Das decisões gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Decisões gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas e demonstração de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Sobre os lucros)

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica

de Moçambique, dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Multi Fashion Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101818144 uma entidade denominada Multi Fashion Clothes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Único. Shehnaaz Bassir Mamodo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100011478C, emitido a 16 de Maio de 2022, com validade vitalícia residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Multi Fashion Clothes – Sociedade Unipessoal Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Multi Fashion Clothes – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na Eduardo Mondlane n.º 1960 rés-do-chão, Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de tecidos, modas confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos,

comercialização de calçado e artigos para calçado;

b) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Shehnaaz Bassir Mamodo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## NB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709481 Entidade Legal supra constituída entre:

*Primeiro.* Nelio Alex da Glória Enoque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122843B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a oito de Agosto de dois mil e quinze, residente no bairro da Expansão, cidade da Maxixe;

*Segundo.* Cláudio Lourenço Banze, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101064774J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a três de Maio de dois mil e onze, residente no bairro Singathela quarteirão 14, casa n.º 96A, distrito Municipal da Machava sede cidade da Matola;

*Terceiro.* Neldino Lourenço Banze, solteiro maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão Bilhete de Identidade n.º 04227999, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dez de Dezembro de dois mil e quinze, residente no bairro Machava quarteirão 14, casa n.º 96A, distrito Municipal da Machava sede cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação NI3 Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

A sociedade tem sua sede no bairro de Chambone 5, na cidade da Maxixe, província de Inhambane e durará por tempo indeterminado entrando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de empreiteiro de obras, consultor de construção civil, reabilitações e abertura de furos de água.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de três quotas que cada sócio realiza individualmente:

a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélío Alex da Glória Enoque;

b) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Lourenço Banze;

c) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Neldino Lourenço Banze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

a) Com a intervenção conjunta de três administradores;

b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito aos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Nohiu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Nohiu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100619369.

A assembleia geral extraordinária o sócio único da firma Nohiu Comercial -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto único. Deliberar a alteração da denominação da firma.

Face a este ponto de ordem de trabalho, o sócio Mussa Avenido Nohiu deliberou na alteração da denominação da sociedade para Nohiu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. É transporte de carga e passageiros como a venda de diversos materiais como alimentar escritórios informáticos consequentemente alterado o artigo correspondente nos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Pedro Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte e oito dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da designada «Pedro Santos, Lda.», sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais da Beira sob o NUEL 100347512 e com o capital social de trezentos mil metcais, na sua sede social sito na rua Major Serpa Pinto, n.º 1134, loja 4-A, bairro de Chaimite, nesta cidade da Beira.

No presente ao acto estiveram os sócios Maria de Lurdes Rocha Pedro dos Santos, detentora de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, Aduino Augusto dos Santos, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, e Nuno Alexandre Pedro dos Santos, detentor de uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, reunindo-se assim a totalidade do capital social.

Ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a cessão e posterior unificação de quotas.
- b) Deliberar sobre a transformação da sociedade em sociedade por quota unipessoal.
- c) Deliberar sobre a aprovação do contrato social através do qual a sociedade, na sua nova forma jurídica, se passará a reger.

Tendo-se procedido à leitura e análise do referido contrato social decidiram os sócios aprovar por unanimidade este documento com a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Pedro Santos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do administrador, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, que correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Pedro dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, com a faculdade de nomear uma pessoa estranha à sociedade.

Está conforme.

Beira, 26 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Pinga Pinga Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520311 uma entidade denominada, Pinga Pinga Lodge, Limitada que se rege pela seguintes cláusula em anexo.

Eugénio Joaquim Langa, solteiro maior, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996796M, emitido no dia 30 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Elba Eugénio Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102781394B de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Egle Eugénio Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102142763B de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo;

Siwa Tsanga Eugénio Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Belo Horizonte, n.º 146, Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102870558I de 13 de Junho de 2018, emitido na cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação Pinga Pinga Lodge, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 397, 2.º andar, distrito de Kampfumo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, a seguinte:

- a) Restauração, hotelaria e turismo;
- b) Gestão de eventos;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado, é de 10.000,00MT dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) distribuído em duas quotas;
- b) 50% correspondente a 5.000,00MT do senhor Eugénio Joaquim Langa;
- c) 20% correspondente a 2.000,00MT da senhora Elba Eugénio Langa;
- d) 15% correspondente a 1.500,00MT da senhora Egle Eugénio Langa;
- e) 15% correspondente a 1.500,00MT do senhor Siwa Tsanga Eugénio Langa.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão presente por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Eugénio Joaquim Langa, a sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade)**

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Em tudo que ficar omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Posto de Abastecimento de Combustível do Búzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Posto de Abastecimento de Combustível do Búzi, Limitada, matriculada sob NUEL 101742067, Anel Ricardo Diamante como erradamente consta no *Boletim da República*, no quando da publicação da sociedade Posto de Abastecimento de Combustível do Buzi, Limitada. Para ler-se Manuel Ricardo Diamante.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Rerouting Retail Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101795764 uma entidade denominada Rerouting Retail Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Inalipa Inc, sociedade comercial constituída e regulada nos termos da legislação de Dover, registada com o Número de Entidade Legal 20220984579, com sede na 8th The Green State R, in the city of Dover, Estados Unidos da América, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, portador do documento de identificação n.º 110300047296M, emitido a 1 de Outubro de 2020 e válido até 30 de Setembro de 2025, com poderes suficientes para o efeito nos termos da deliberação em anexo; e Hafiz Mehboob Juma, de nacionalidade tanzaniana, portador do documento de identificação n.º TAE101073, emitido a 2 de Abril de 2019 pelo PCO de Dar Es Salaam e válido até 1 de Abril de 2029, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, portador do documento de identificação n.º 110300047296M, emitido a 1 de Outubro de 2020 e válido até 30 de Setembro de 2025, com poderes suficientes para o efeito nos termos da procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Rerouting Retail Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vale do Infulene, rua de Djamanguane 31.0.21, talho n.º 20, Machava, Município de Matola, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Desenvolvimento e licenciamento de *software*;
- c) Comércio a retalho;
- d) Comércio grosso; e
- e) Comércio electrónico.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente à Inalipa Inc; e
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Hafiz Mehboob Juma; e

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO CINCO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEIS

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na transmissão de quotas bem como na saída ou falecimento de sócio, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota ou o herdeiro que desejar herdar poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

#### ARTIGO SETE

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITO

##### Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os referidos direitos e deveres sociais, serão regulados nos termos do acordo parassocial.

#### ARTIGO NOVE

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador único.

#### ARTIGO DEZ

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO ONZE

##### Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

#### ARTIGO DOZE

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 2 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por ambos sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO TREZE

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não pode ser obrigada em caso algum por actos ou documentos que não digam respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição do administrador da sociedade é da competência dos sócios e deve ser deliberada em assembleia geral, mantendo-se o administrador ora indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Em princípio, e até a deliberação da assembleia geral da sociedade em contrário, a administração da sociedade estará a cargo do senhor Hafiz Mehboob Juma.

## ARTIGO CATORZE

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO QUINZE

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DEZASSETE

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Sail Logístico e Remessa- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101815935 uma entidade denominada, Sail Logístico e Remessa-Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Xufei Ge, solteiro, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º EJ4477661, emitido pela embaixada de República da China em Moçambique, a 7 de Maio de 2021 e válido até 6 de Maio de 2031, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Sail Logístico e Remessa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Sail Logístico e Remessa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Maxaquene, n.º5, anadar rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral; importação exportação dos produtos comercializados; venda a grosso e a retalho de mobiliários, colchão, fardos, produtos alimentares, higiénicos, frescos, plásticos, ferragens, material eléctrico, material de escritório; comercialização de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos; comercialização de tecidos, modas confecções, artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, bijutarias e adornos, cortinados e seus acessórios; comercialização de calçado e artigos para calçado; venda artigos de papelaria; livraria, encadernação, e comercialização de artigos de escritório, comercialização de mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas; comercialização de perfumaria e artigos de beleza e higiene; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, & de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Xufei Ge.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócio único Xufei Ge, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sede para a prática de determinados actos

ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## Sociedade Agro-Pecuária Rosita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Sociedade Agro Rosita, Limitada, matriculada sob NUEL 101800202, Rosita Francisco Murtar, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Fomento Sial.

Abílio António Pilica, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra, residente na rua do Escultor Chissano, cidade da Matola, Fomento Sial, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e objecto)

A sociedade adoptará a denominação sociedade Agro-Pecuária Rosita, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se

constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Nhamatanda, localidade de Lamego, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Produção agrícola; pecuária; restauração; turismo; transportes; construção cívil; comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira: Rosita Francisco Murtar, com 50% de quota, correspondendo a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais); Abílio António Pilica, com 50% de quota, correspondendo a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Rosita Francisco Murtar, que fica desde já nomeada gerente.

Dois) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos, movimentação de contas bancárias e demais obrigações é bastante a assinatura da gerente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de dois mil vinte e dois.  
— O Conservador, *Ilegível*.



## Somagec Moçambique Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da Somagec Moçambique Obras Públicas, Limitada, de cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo, relativo à cessão da quota pertencente à sócia Fidelis Construções, Limitada, a favor da Somagec Moçambique, Limitada, alterando-se, assim, o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), distribuído por duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões, cem mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, detida por Somagec Moçambique, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões, novecentos mil meticais), representativa de

49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, detida por Somagec International FZE.

Maputo, 18 de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Somagec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da Somagec Moçambique, Limitada de quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo, relativo ao objecto social e ao artigo relativo à cessão da quota pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad a favor da Somagec Moçambique Obras Públicas, Limitada, alterando-se, assim, o artigo quarto e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de desenvolvimento de projectos nos setores de (i) infraestruturas como Portos, aeroportos, estradas, pontes, dums e similares; (ii) tratamento de águas residuais e distribuição de água potável; (iii) energia, transporte e produção; e (iv) realização de todos os estudos necessários para tais projetos, incluindo, mas não se limitando a, estudos de pré-viabilidade, estudos de viabilidade, estudos técnicos, estudos ambientais e estudos financeiros. (....)."

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido nas seguintes quotas designais:

- Uma quota com o valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões, novecentos mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, detida pela Somagec Investments Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais),

representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, detida pela Somagec; Moçambique Obras Públicas, Limitada.

Maputo, 18 de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tecwise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766705, uma entidade denominada, Tecwise – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes clausula em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Luís João Luís Adamo, solteiro, residente no bairro Magoanine-B, casa n.º 70, cidade de Maputo, distrito Municipal-5, portador do Bilhete de Identidade, n.º 070102779980S, que constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Tecwise – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, bairro Militar, n.º 24, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu termo inicial a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Produção audiovisual;
- Fotografia;
- Assessoria e montagem de rádio e televisão;
- Consultoria e assessoria em marketing digital; Imagem & comunicação;
- Design e edição de artes gráficas;

- Gestão de redes sociais;
- Desenvolvimento de websites;
- Tecnologias de informação.

Dois) Exercer quaisquer outras atividades afins mencionadas, como também adquirir participação financeira em qualquer sociedade.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social e aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Luís João Luís Adamo.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração, assembleia geral, dissolução e casos omissos

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam a cargo do gerente Luís João Luís Adamo, tendo esta legitimidade para contruir contas bancárias para a empresa, podendo fazer movimentos na mesma através de cheques, cartão de débito e crédito, bem como por *internet banking* e *e-commerce*.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e a sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e os casos omissos serão regulados por legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## TM Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101713512 a sociedade TM Serviços e Consultoria, constituída por documento particular que irá reger se pelas seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e duração

TM Serviços e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Marien Ngouabi, Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Consultoria e assessoria.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Thandy Nelma de Oliveira, com um valor correspondente a dez mil meticaís, equivalente a 50% sobre o capital social;
- b) Manzili Deniel de Oliveira, com um valor correspondente a dez mil meticaís, equivalente a 25% sobre o capital social;
- c) Cláudio Osvaldo de Oliveira, com um valor correspondente a cinco mil meticaís, equivalente a 25% sobre o capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cláudio Osvaldo de Oliveira, que assume desde já as funções de administrador/ gestor com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador/ gestor, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelo administrador.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

O Técnico *Ilegível*.

## Travel & Tour, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação Travel & Tour, Lda, tem a sua sede na Avenida: Josina Machel, bairro 1º de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 24 de Junho de 2022, registada sob NUEL 101782271, do Registo da Entidades Legais de Quelimane a 24 de Junho de 2022.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Travel & Tour, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, Av./rua Principal, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Reserva e emissão de passagens aéreas (domésticas e internacionais);
- b) Reserva de acomodação (dentro e fora do país);
- c) Serviço de passaporte e visto;
- d) Serviço de assistência no check-in;
- e) Seguros de viagem;
- f) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde eu, os sócios assim deliberem na assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Hermínio Ernesto Pombinho, solteiro, natural de Morrumbala, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane,

portador do Bilhete de Identidade n.º 040100095055F, emitido aos vinte de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com o número único de Identificação Tributária 112366695, com o capital social de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;

- b) Armando Simão Chaúque, solteiro, natural de Morrumbene, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100180784I, emitido a doze de Outubro de dois mil e vinte, pela Identificação Civil da Quelimane, com o NUIT 119269024, com o capital social de 24.000,00 (vinte e quatro mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em Juízo e fora dela, activa e passiva serão exercidos pelos sócios Hermínio Ernesto Pombinho, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução. Podendo porém, delegar parte ou todos poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá se dissolver pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane 24 de Junho de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Velabet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e dois, ocorreu na sociedade Velabet Mozambique, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º100935783, uma transmissão de quotas, onde o sócio Velaphi Elias Mphande, transmitiu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de 2.960.000,00MT (dois milhões novecentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, para a sociedade Port Achia Ltd, e o sócio Jerónimo Filimone Mombe, titular de uma quota no valor nominal de 1.040.000,00MT (um milhão e quarenta mil meticaís) transmitiu parte da sua quota, no valor nominal de 840.000,00MT (oitocentos e quarenta mil meticaís), representativa de 21% (vinte e um por cento) do capital social para a sociedade Port Achia Ltd, e a outra parte da sua quota, no valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, para o senhor Bruno Onions Chitará, e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de quatro milhões de meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 3.800.000,00MT (três milhões e oitocentos mil meticaís), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Port Achia Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bruno Onions Chitará.

Maputo, 19 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vibe's Restaurante e Bar de Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vibe's Restaurante e Bar de Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculadas sob NUEL 101797562, Ivan Roberto Correia Pereira, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, natural da Beira. Declara a parte que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Vibe's Restaurante e Bar de Praia – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada, abreviadamente Vibe's, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Pereira, bairro do Macúti, Zona do Estoril, na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Bar, restauração e discoteca;
- b) Consultoria;
- c) Prestação de serviços diversos;
- d) Aluguer de salão para eventos e reuniões;
- e) Aluguer de espaço e aparelhagens sonoras;
- f) *Buffet e catering*.
- g) Arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham

um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência da assembleia geral deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um único sócio Ivan Roberto Correia Pereira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos do sócio.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a este, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não for integralmente realizado.

.....

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensa de caução, com ou sem remuneração, será exercida, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, por um administrador a quem bastara a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quanto por qualquer motivo seja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por acções e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Julho de 2022 . — O Conservador, *Ilegível*.



### **VICS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101761703 uma entidade denominada VICS Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Victorina Manecas Santana, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134648P, emitido a catorze de Abril de 2022.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

VICS Consultoria, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sede no bairro da Machava, KM 15, quarteirão 12, casa 613, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de marketing, organização de eventos, serviços de secretariado e intermediação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal desde que autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a Victorina Manecas Santana.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A gerência será confiada a senhora Victorina Manecas Santana, que desde já fica nomeada Presidente do conselho de administração com poderes de assinatura nos bancos.

## ARTIGO SEXTO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Em todos os omissos, regularão as disposições do código comercial da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.